INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR № 50/2013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23149.001315/2013-18, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 28ª reunião ordinária, realizada em 11 de novembro de 2013,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus de Alegre, conforme Anexo I.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior Ifes

IFES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS DE ALEGRE

CAPITULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Gestão do Campus de Alegre é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do Campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 2º** O Conselho de Gestão do Campus de Alegre terá a seguinte composição:
 - I. Membros natos:
 - a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
 - b) o Diretor de Administração;
 - c) o Diretor de Ensino.
 - II. Membros representantes:
 - a) o Coordenador-Geral de Administração;
 - b) o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;
 - c) o Coordenador-Geral de Gestão do Campo;
 - d) o Coordenador-Geral de Ensino;
 - e) o Coordenador-Geral de Assistência ao Educando;
 - f) o Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
 - g) 1 (um) Coordenador de Curso representante dos Cursos Técnicos (titular/ suplente), sendo que as funções de titular e suplente serão alternadas anualmente;
 - h) 1 (um) Coordenador de Curso representante dos Cursos de Graduação (titular/suplente), sendo que as funções de titular e suplente serão alternadas anualmente;
 - i) 1(um) representante do corpo discente dos cursos técnicos, eleito entre seus pares (titular/suplente);
 - j) 1(um) representante do corpo discente dos cursos de Ensino Superior, eleito entre seus pares (titular/suplente).
- §1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte convidados para tratar de assuntos específicos.
- §2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.
- §3º Os representantes eleitos entre seus pares terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução à função em mandatos alternados e apenas 1 (uma) vez em mandatos consecutivos.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

- **Art. 3º** Compete ao Conselho de Gestão do Campus de Alegre:
 - apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;
 - II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;
 - III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;
 - IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;
 - V. propor alterações no seu Regimento;
 - VI. opinar sobre a criação, a modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do campus;
 - VII. sugerir ações de melhorias;
 - VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
 - IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do Campus de Alegre.

CAPITULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

- **Art. 5º** São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:
 - I. representar o Conselho de Gestão:
 - II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;
 - III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
 - IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
 - V. resolver questões de ordem;
 - VI. impedir debate durante o período de votação;
 - VII. declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
 - VIII. constituir comissões, designando seus membros;
 - IX. justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.

Seção II Do Vice-Presidente

- **Art. 6º** O Vice-Presidente deverá ser membro nato ou membro representante do Conselho de Gestão e será designado pelo Presidente, tendo como atribuições:
 - I. substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
 - II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;
 - III. executar todos os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III Da Secretaria

- Art. 7º São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:
 - I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;
 - II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
 - III. despachar com o Presidente assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;
 - IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;
 - V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos participantes sobre o local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
 - VI. secretariar as reuniões e lavrar atas, nelas registrando o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;
 - VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior até o primeiro trimestre do ano em curso;
 - VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão:
 - IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;
 - X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo único. O *quorum* será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 9º As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

- **Art. 10.** A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 de seus membros.
- §1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.
- §2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.
- **Art. 11.** As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em suas ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente os membros presentes escolherão entre os Conselheiros aquele que presidirá a reunião.

Art. 12. Os assuntos constantes da pauta da reunião serão analisados pelo Conselho de Gestão do campus, resultando em opiniões e/ou sugestões, quando possível advindas do consenso de seus membros.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

- **Art. 13.** O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.
 - § 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.
- § 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.
- **Art. 14.** Convidados indicados pelos conselheiros e convocados pelo Presidente, caso este julgue necessário, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão, na qualidade de colaboradores, sem direito a voto.
- **Art. 15.** A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:
 - I. abertura da reunião, discussão e apreciação da ata da reunião anterior;
 - II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;
 - III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
 - IV. assuntos de ordem geral.
- §1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame acompanhadas, quando necessário, de pareceres.
- §2º A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.
- §3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 16. As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do Campus de Alegre.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário do Conselho de Gestão a publicação das atas de reunião, na intranet do campus, até a segunda reunião subsequente.

Art. 17. O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato importa na perda deste.

CAPITULO VII DA VACÂNCIA

- **Art. 18.** A vacância ocorrerá por:
 - I. falecimento;
 - II. exoneração/dispensa do cargo/função;
 - III. renúncia expressa ou tácita;
 - IV. perda da condição de conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;
 - V. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.
- **Art. 19.** Ocorrida a vacância conforme previsto no art. 18 será nomeado outro representante para que complemente o mandato interrompido.

Parágrafo único. No caso da representação discente, assumirá o suplente eleito por seus pares.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20.** Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.
- §1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.
- § 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.
- § 3º Requerimento é proposição de iniciativa de conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.
- § 4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.
- § 5º Moção é proposição apresentada por qualquer conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 21. Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão da maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.

- **Art. 22.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.
- **Art. 23.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ifes, revogadas as disposições em contrário.

Maria Valdete Santos Tannure
Diretora-Geral
Presidente do Conselho de Gestão